



COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 082/2021, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 11.07.2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Jorge Itamar Rodrigues

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 082/2021, que pretende alterar o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.130, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

A Mensagem Legislativa nº 091, juntada às fls. 01 do Projeto, trouxe as minúcias e detalhes necessários a melhor compreensão deste, sendo que o principal é sobre a redução de 40% para 20% os cargos de confiança ocupados por servidores de carreira.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica. Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado

Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



JORGE ITAMAR RODRIGUES
Presidente Relator

BEITO MACHADINHO
Vice-Presidente



JOAQUIM EQUIP
Membro